



ID: 9460788

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 23/09/2025 às 10:54:11, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 23/09/2025 às 11:08:22, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 23/09/2025 às 11:11:07 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 23/09/2025 às 11:34:20.

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 3200.52840.2024

Interessados: SEMINFRA / SEMAEMI / IPLAN

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO NOVO MERCADO DA PRODUÇÃO, PARTE DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ.

LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 02/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 (90004/2025) – UASG 927512

ESCLARECIMENTOS

A empresa CERTA ENGENHARIA, por meio de seu representante legal, formulou pedido de esclarecimentos ao edital que regulamenta o certame, notadamente, quanto a item 18.8- Seção 2-DDL, que informa que não exige Declaração de Manutenção, contrariando os itens 18.1, 18.5, 18.6 e 18.7 do IAC, fazendo a seguinte indagação, conforme segue descrita:

“Qual devemos realmente atender e caso se fazendo o Seguro Garantia de 12.966.954,60 item 18.2 Seção 2 do DDL, atenderemos e não precisa da Declaração de Manutenção, conforme modelo exigido item 18.5 e descrição do itens, 27.5, 38.3 do IAC e SEÇÃO 4 Formulários de Proposta?”

De outro norte, também busca esclarecimentos acerca do item 4.4 seção 2, DDL, no que se refere à participação de consórcio, trazendo a seguinte explanação:

Também gostaríamos de esclarecer melhor o item 4.4 Seção 2 do DDL quanto a participação de Consórcio: Será permitido a participação de empresas em regime De Consórcio, com até 02(dois) consorciados, sendo obrigatoriamente uma empresa de projeto e outra de Construção, atendendo as condições do art. 15 da Lei Federal nº7 14.133/2021, conforme justificativa técnica e econômica constantes dos procedimentos administrativos.

-E o do nosso conhecimento e pratica participar de licitações em Consórcio e vencermos, onde constituímos o consorcio para somar exigências técnicas com Cats/Atestados e ou exigências Financeiras, nunca ocorreu restrições para inabilitações, porém acima a exigências de relevância técnica, está explicita que uma empresa deve ter todas as exigências de serviços e materiais e outro deve ser de projetos? Não pode ser a união soma serviços/materiais e projetos de reforma de mercados para participação nesta Licitação do FONPLATA.

Uma empresa como a CERTA que tem Projetos e Execuções de Obras de grande relevância técnica e Financeira, como Condomínios, Hotéis, Hospitais, Pontes, ETE- Estação de Tratamento de Esgoto etc, não podem participar se caso não seguir a exigência do item 4.4 Seção 2 do DDL?

Uma empresa com porte médio não poderá se consorciar a uma empresa de menor porte que tenha feito a Reforma de um Mercado público por exemplo?’



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Passaremos a discorrer acerca da garantia de proposta.

Com efeito, o edital prevê que o licitante deverá apresentar garantia de proposta ou declaração de garantia de proposta, nos termos do item 18.1 das IAC, cujo teor passamos a transcrever.

18.1 O Concorrente deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, uma garantia de manutenção de proposta ou uma declaração de manutenção de proposta, conforme especificado nos DDL.

Conforme se verifica do item em comento, o licitante deve demonstrar de forma inequívoca a manutenção da sua proposta, seja por garantia ou declaração de manutenção de proposta, nos termos dos itens subsequentes.

Ocorre que o item acima transcrito deve ser interpretado em consonância com o item 18.8 do DDL, o qual afirma que não se aplicará ao caso em concreto a apresentação de declaração de manutenção de proposta.

Nesta senda, verifica-se que, no caso do certame em comento, exige-se a apresentação de garantia, conforme descrito na Seção 2 – DDL, item 18.2, isto é, no valor de R\$ 12.966.954,60 (doze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do orçamento estimado, por meio de garantia bancária ou seguro garantia

Já, no que diz respeito ao consórcio, notadamente o item 4.4 da seção 2, do edital, a distinção prevista no Termo de Referência não configura tratamento desigual, de forma que as licitantes comprovem os itens de relevância técnica, sendo admitido, no caso de consórcios, o somatório dos acervos técnicos comum de cada integrante, prática igualmente respaldada na Lei nº 14.133/2021. Não se trata de privilégio, mas de reconhecimento jurídico da natureza da participação consorciada.

Em face disto, esta CPLOSE esclarece os seguintes pontos:

1. Quanto ao item 18.1, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a garantia de proposta, nos termos do item 18.2 – Seção 2 - DDL;
2. Quanto ao consórcio, reafirma que não há violação ao princípio da isonomia, pois todas as licitantes, que participarem em consórcio, estão obrigadas a comprovar capacidade técnica para os itens de relevância estabelecidos no Termo de Referência. No caso de consórcio, admite-se a soma dos acervos técnicos comum de cada empresa integrante, em razão da natureza jurídica da participação consorciada, prevista em lei e regulamentada pela própria Lei nº 14.133/2021. A exigência de que empresas apresentem acervo compatível tanto em execução de obras quanto em



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

elaboração de projetos, corrobora para que o ambas as participantes do consórcio assumam integralmente as responsabilidades, diante das expertises que lhes são distribuídas. Considerando ainda que a SEMINFRA busca a aplicação objetiva da lei e das boas práticas de contratação pública, voltadas a assegurar a efetividade da obra e a proteção do interesse público, primando pela execução da obra a ser contratada, por empresa ou consórcio que detenha conhecimento técnico e capacidade operacional inerentes ao objeto da presente licitação.

Maceió, 23 de setembro de 2025

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4

Documento assinado eletronicamente por MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 23/09/2025 às 10:40:29, AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 23/09/2025 às 10:54:11, RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 23/09/2025 às 11:08:22, JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 23/09/2025 às 11:11:07 e RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 23/09/2025 às 11:34:20.